



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

67ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 30/10/2023

ORADORES: 1º) OSVALDO MATURANO 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8821/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o "Movimento Comunitário da Morada do Itanhangá e Interlagos I – MOVI", com sede neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 9061/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga o inciso XII do art. 506 da Lei nº 6.563/2022, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 9643/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos à Associação de Carreiros Autônomos do Espírito Santo - ACA-ES.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7787/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da "Procuradoria Especial da Mulher" na Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7163/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal de Diabético", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7453/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Diretor Escolar", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7886/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Policial Penal", e dá outras providências.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

| | |
|--|---|
| COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES | COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS |
| COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO | COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO |
| COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA | COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO |
| COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA | COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA |
| COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA | COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAS |
| COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA | COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA |

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 10089/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. João Evangelista Teixeira Lima.
- 02** Protocolo nº 10104/23, de iniciativa da Vereadora **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Luiz César Barreto Marques.
- 03** Protocolo nº 10120/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Vanessa Antunes da Silva.
- 04** Protocolo nº 10121/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Caroline Santos Silva.
- 05** Protocolo nº 10131/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Eliel Elias Alves Lopes Junior.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8821/2023

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a “MOVIMENTO COMUNITÁRIO DA MORADA DO ITANHANGÁ E INTERLAGOS I – MOVI”, com sede neste município.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o “MOVIMENTO COMUNITÁRIO DA MORADA DO ITANHANGÁ E INTERLAGOS I – MOVI”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.035.137/0001-29, com sede à Rua J, s/nº, Morada do Itanhangá, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de agosto de 2023

JOEL RANGEL
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9061/2023

Projeto de Lei

Revoga o inciso XII do art. 506 da Lei nº 6.563/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XII do art. 506 da Lei nº 6.563 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de setembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9643/2023

Projeto de Lei

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos à Associação de Carreiros Autônomos do Espírito Santo - ACA-ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis abaixo identificados a título gratuito, à Associação de Carreiros Autônomos do Espírito Santo - ACA-ES (CNPJ nº 23.392.413/0001-64), para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação de centro de apoio logístico e funcional aos caminhoneiros destinados à zona portuária, aos demais eixos de conexão ao porto, bem como a outras áreas de logística de interesse empresarial deste Município.

I - Lote nº 3B, com área de 821,95m², perímetro de 157,13m, com os limites e confrontações: Frente com a Rua Projetada A, medindo 18,95m. Fundos com o imóvel de Sebastião Receputti, medindo 23,61m. Lado direito com o Lote 3A, medindo 47,44m. Lado Esquerdo com o Lote 3C, em três segmentos, medindo 6,53m + 56,40m + 4,20m totalizando 67,13m, situada na Rua Projetada A, bairro Polo Empresarial Novo México, neste Município, com inscrição imobiliária sob o nº 04.06.027.0686.000 e devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona do Juízo de Vila Velha sob matrícula nº 178.597 do Livro 2;

II - Lote nº 3C, com área de 1.180,69m², perímetro de 183,48m, com os limites e confrontações: Frente com a Rua Projetada A, medindo 11,40m. Fundos com o imóvel de Sebastião Receputti, medindo 20,98m. Lado direito com o Lote 3B, em três segmentos: medindo 6,53m + 56,40m + 4,20m totalizando 67,13m. Lado Esquerdo com o Lote 3D, medindo 83,97m, situada na Rua Projetada A, bairro Polo Empresarial Novo México, neste Município, com inscrição imobiliária sob o nº 04.06.027.0686.000 e devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona do Juízo de Vila Velha sob matrícula nº 178.598 do Livro 2; e,

III - Lote nº 3D, com área de 16.045,39m², perímetro de 662,37m, com os limites e confrontações: Frente com a Rua Projetada A, em dois segmentos medindo 12,05m + 21,65m totalizando 33,70m. Fundos com o imóvel de COPASE – Armazéns Gerais e Logística Ltda, medindo 110,85m. Lado direito com o Lote 3C e imóvel de Sebastião Receputti, em quatro segmentos, medindo 83,97m + 32,35m + 102,66m + 66,50m totalizando 285,48m. Lado Esquerdo com o lote 4 em três segmentos, medindo 26,69m + 16,80m + 188,85m, totalizando 232,34m, situada na Rua Projetada A, bairro Polo Empresarial Novo México, neste Município, com inscrição imobiliária sob o nº 04.06.027.0652.001 e devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona do Juízo de Vila Velha sob matrícula nº 178.599 do Livro 2.

Parágrafo único. O prazo da concessão de direito real de uso terá a duração 5 (cinco) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo, a qual poderá ser prorrogada por igual período, manifestada em termo aditivo próprio.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei, tem como finalidade específica o uso do imóvel condicionado ao cumprimento dos seguintes encargos e obrigações, por parte da Associação de Carreiros Autônomos do Espírito Santo - ACA-ES:

I - manter a realização de serviços relevantes e de forma desinteressada à coletividade durante todo o período da concessão;

II - executar às próprias expensas as obras de calçada, muro e demais infraestruturas necessárias para a implantação do centro de apoio logístico e funcional garantindo aos caminhoneiros o uso e a fruição de todos os serviços a serem prestados, sem qualquer restrição;

III - responsabilizar-se pela obtenção e custeio de todas as licenças e alvarás necessários à consecução da finalidade da concessão;

IV - arcar com todas as despesas, encargos, tributos, taxas e contas de consumo incidentes sobre as áreas objeto da presente Lei; e,

V - proceder com o registro no competente Cartório de Imóveis do termo de concessão de que trata esta Lei, e responsabilizar-se por todos os emolumentos inerentes ao seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo.

§ 1º Resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso, antes do decurso do prazo, quando não forem dadas às áreas concedidas, a destinação e os encargos estabelecidos nos incisos anteriores, com a reversão do bem para o Município.

§ 2º A reversão dos bens ao patrimônio municipal se aplicam também quando transcorrido o prazo da concessão, sem prorrogação.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a concessão de direito real de uso dos imóveis à Associação de Carreiros Autônomos do Espírito Santo - ACA-ES, por se tratar de associação declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 6.648/2022, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo administrativo nº 57.943/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 10 de outubro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7787/2023

MESA DIRETORA CMVV

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação da “Procuradoria Especial da Mulher” na Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a “Procuradoria Especial da Mulher” na Câmara Municipal de Vila Velha, com o objetivo de discutir e alavancar políticas do gênero no Poder Legislativo Municipal, além de proteger os direitos das mulheres, especialmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão de atuação independente, sem qualquer vinculação com os demais da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal., contando, contudo, com espaço físico e com todo o suporte técnico da mesma.

Parágrafo único. Para desenvolvimento dos seus trabalhos, a Procuradoria Especial da Mulher contará com espaço físico e suporte técnico cedidos pela Administração da Câmara Municipal, sendo também designadas, no mínimo 02 (duas) servidoras para atuarem na mesma.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Titular e até 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, a serem designadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Na ausência de Vereadoras suficientes para assumir os cargos da Procuradora Especial da Mulher, os mesmos serão ocupados por Vereadores, cujos nomes serão submetidos a aprovação plenária.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas serão designadas como Primeira e Segunda, e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Titular nos casos de impedimento ou ausência, colaborando no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Procuradora imediatamente sucessora na ordem designada no parágrafo anterior e será designada nova Procuradora Titular, nos termos do caput.

Art. 4º Os cargos de Procuradora Especial da Mulher, seja Titular ou Adjunta, serão ocupados por parlamentares em exercício, e prioritariamente por mulheres.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ocupação dos cargos previstos no caput por parlamentares em exercício, em caráter temporário, será designada servidora para tal finalidade, até que se cesse a impossibilidade.

Art. 5º O mandato dos membros da Procuradoria Especial da Mulher terá a duração correspondente aos 02 (dois) anos da administração de cada Mesa Diretora.

Art. 6º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Vila Velha, e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

V - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação através do órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º A indicação dos membros da Procuradoria Especial da Mulher será dar em seguida a publicação da presente Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão à conta de dotações próprias dos Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de julho de 2023.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7163/2023

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO DIABÉTICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, o “Dia Municipal do Diabético”, que será celebrado anualmente no dia 14 de novembro.

Art. 2º Os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar e apoiar eventos que tenham a finalidade de promover a conscientização, prevenção e qualidade de vida aos portadores de diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescido alínea “z3” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

XI - no mês de novembro:

[...]

p) no dia 14 (quatorze), o “**Dia Municipal do Diabético**”; (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de junho de 2023

Patrícia Crizanto
Vereador PSB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7453/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia do Diretor Escolar” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia do Diretor Escolar**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Diretor Escolar” deverá ser incluído na agenda dos órgãos municipais de Cultura, Educação, Turismo, Esporte e Lazer e Assistência Social, com a promoção de eventos alusivos à história, regional, estadual e nacional.

Art. 3º A data comemorativa instituída pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “**R**”, no inciso **XI**, do artigo **6º** da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

XI - no mês de novembro:

[...]

R) no dia 12 (doze), o “**Dia do Diretor**”; (AC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de julho de 2023.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7886/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Policial Penal” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Policial Penal**”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de dezembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Policial Penal” deverá ser incluído na agenda dos órgãos municipais de Cultura, Educação, Turismo, Esporte e Lazer e Assistência Social, com a promoção de eventos alusivos à história, regional, estadual e nacional.

Art. 3º A data comemorativa instituída pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “p”, ao inciso XII, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

XII - no mês de dezembro:

[...]

p) no dia 04 (quatro), o “Dia Municipal do Policial Penal”; (AC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de julho de 2023.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR